



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

E S T A D O D E M I N A S G E R A I S

## CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 002/2018

O **MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA**, CNPJ N° 17.695.040/0001-06, com sede na Praça São Sebastião, n° 440, Centro – Morro da Garça/MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Maria de Castro Mato; e a empresa **Arte Minas Comércio Eireli - ME**, CNPJ N° 24.638.547/0001-85, com sede na Rua Caxambu, n° 334, Loja 02, Bairro São Luiz – Pará de Minas/MG a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Magda de Azevedo Grossi, inscrita no CPF n° 253.557.406-34, residente e domiciliada a Rua Wilson Mendes, Belo Horizonte/MG resolvem firmar o presente contrato para aquisição de materiais de armarinho, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório n° 60/2017, na modalidade Pregão presencial n° 29/2017, sob a regência das Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. - Aquisição de Materiais de Armarinho destinado as Oficinas para desenvolvimento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de crianças, adolescentes e Idosos a partir de 60 anos. Para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para exercício de 2018, conforme abaixo especificado:

LISTA DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ARMARINHO PARA EXERCÍCIO DE 2018						
Item	Quant	Unid	Descrição do Produto	Marca	Valor Unitário	Valor Global
3	21	Pcts c/ 10	Agulha para bordar sem ponta n° 24	Circulo	R\$ 3,45	R\$ 72,45
10	50	Pct	Balões com 50 unid	Pic Pic	R\$ 4,00	R\$ 200,00
14	4	Unid.	Caneta Acrilpen azul celeste Ref.503	Acrilex	R\$ 3,40	R\$ 13,60
15	4	Unid.	Caneta Acrilpen marrom Ref. 531	Acrilex	R\$ 3,40	R\$ 13,60
16	6	Unid.	Caneta Acrilpen preto Ref. 520	Acrilex	R\$ 3,40	R\$ 20,40
17	4	Unid.	Caneta Acrilpen vermelho fogo Ref. 507	Acrilex	R\$ 3,40	R\$ 13,60
24	12	Unid.	Clareador incolor, 250 ml	Acrilex	R\$ 9,55	R\$ 114,60
28	15	vidros	Cola pano 35 gramas	Acrilex	R\$ 1,75	R\$ 26,25
30	10	Vidros	Cola permanente, 250 g	Acrilex	R\$ 11,99	R\$ 119,90
47	14	Rolos	Fita de cetim n° 00 (4mm) cor amarelo ouro com 100 metros	Circulo	R\$ 9,65	R\$ 135,10



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

ESTADO DE MINAS GERAIS

48	8	Rolos	Fita de cetim nº 00 (4mm) cor lilás claro com 100 metros	Circulo	R\$ 9,65	R\$ 77,20
49	4	Rolos	Fita de cetim nº 00 (4mm) cor lilás escuro com 100 metros	Circulo	R\$ 9,65	R\$ 38,60
50	4	Rolos	Fita de cetim nº 00 (4mm) cor preto com 100 metros	Circulo	R\$ 9,65	R\$ 38,60
51	14	Rolos	Fita de cetim nº 00 (4mm) cor verde limão com 100 metros	Circulo	R\$ 9,65	R\$ 135,10
52	18	Rolos	Fita de cetim nº 00 (4mm) cor vermelho com 100 metros	Circulo	R\$ 9,65	R\$ 173,70
53	14	Rolos	Fita de cetim nº 00(4mm) cor rosa pink com 100 metros	Circulo	R\$ 9,65	R\$ 135,10
54	10	Rolos	Fita de cetim nº 00(4mm)cor azul escuro com 100 metros	Circulo	R\$ 9,65	R\$ 96,50
55	10	Rolos	Fita de cetim nº 00(4mm) cor branca com 100 metros	Circulo	R\$ 9,65	R\$ 96,50
56	10	Rolos	Fita de cetim nº 00(4mm) cor laranja com 100 metros	Circulo	R\$ 9,65	R\$ 96,50
67	100	Unid.	Guardanapo para decoupage, sendo 10 estampas diferentes.	Tulip	R\$ 0,99	R\$ 99,00
195	9	Unid.	Pincéis para pintura em tecido nº 0	Castelo	R\$ 1,10	R\$ 9,90
196	14	Unid.	Pincéis para pintura em tecido nº 8	Castelo	R\$ 1,45	R\$ 20,30
197	5	Unid.	Pistola de cola quente grande profissional	Classe	R\$ 20,00	R\$ 100,00
203	1	Rolos	Sianinha Fina (5 mm) cor: bege com 10 metros	Circulo	R\$ 4,50	R\$ 4,50
204	3	Rolos	Sianinha Fina (5 mm) cor: lilás com 10 metros	Circulo	R\$ 4,50	R\$ 13,50
205	5	Rolos	Sianinha Fina (5 mm) cor: rosa Pink com 10 metros	Circulo	R\$ 4,50	R\$ 22,50
206	1	Rolos	Sianinha Fina (5 mm) cor: salmão com 10 metros	Circulo	R\$ 4,50	R\$ 4,50
207	2	Rolos	Sianinha Fina (5 mm) cor: verde água com 10 metros	Circulo	R\$ 4,50	R\$ 9,00
213	25	M	Tecido xadrez (5 estampas diferentes, sendo 6 metros cada estampa)	Peripan	R\$ 12,00	R\$ 300,00
214	20	M	Tecido xadrez com estampa pequena preto e branco	Peripan	R\$ 12,00	R\$ 240,00
215	20	M	Tecido xadrez com estampa pequena vermelho e branco	Peripan	R\$ 12,00	R\$ 240,00
219	10	M	Tecido listradinho nas cores vermelho com branco em algodão	Peripan	R\$ 12,00	R\$ 120,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

E S T A D O D E M I N A S G E R A I S

220	10	M	Tecido listradinho nas cores preto com branco em algodão	Peripan	R\$ 12,00	R\$ 120,00
221	10	M	Tecido listradinho nas cores azul com branco em algodão	Peripan	R\$ 12,00	R\$ 120,00
237	30	Unid.	Tinta Dimensional Relevô 3D Gliter dourada 35 ml	Acrilex	R\$ 4,99	R\$ 149,70
238	30	Unid.	Tinta Dimensional Relevô 3D Gliter prata 35 ml	Acrilex	R\$ 4,99	R\$ 149,70
239	2	Unid.	Tinta para pintura em tecido azul cobalto, 250 ml (ref. 502)	Acrilex	R\$ 10,70	R\$ 21,40
240	2	Unid.	Tinta para pintura em tecido verde musgo, 250 ml (ref. 513)	Acrilex	R\$ 10,70	R\$ 21,40
241	2	Unid.	Tinta para pintura em tecido amarelo mostarda, 250 ml (ref. 593)	Acrilex	R\$ 10,70	R\$ 21,40
242	6	Unid.	Tinta para pintura em tecido amarelo ouro, 250 ml (ref. 505)	Acrilex	R\$ 10,70	R\$ 64,20
243	2	Unid.	Tinta para pintura em tecido amarelo pele, 250 ml (ref. 538)	Acrilex	R\$ 10,70	R\$ 21,40
244	5	Unid.	Tinta para pintura em tecido azul celeste, 250 ml (ref.503)	Acrilex	R\$ 10,70	R\$ 53,50
245	5	Unid.	Tinta para pintura em tecido azul mar, 250 ml (ref. 535)	Acrilex	R\$ 10,70	R\$ 53,50
246	5	Unid.	Tinta para pintura em tecido azul turquesa, 250 ml (ref. 501)	Acrilex	R\$ 10,70	R\$ 53,50
247	7	Unid.	Tinta para pintura em tecido branca, 250 ml (ref. 519)	Acrilex	R\$ 10,70	R\$ 74,90
248	5	Unid.	Tinta para pintura em tecido laranja, 250 ml (ref. 517)	Acrilex	R\$ 10,70	R\$ 53,50
249	5	Unid.	Tinta para pintura em tecido marrom, 250 ml (ref. 531)	Acrilex	R\$ 10,70	R\$ 53,50
250	2	Unid.	Tinta para pintura em tecido ocre ouro, 250 ml (ref.573)	Acrilex	R\$ 10,70	R\$ 21,40
251	5	Unid.	Tinta para pintura em tecido preto, 250 ml (ref. 520)	Acrilex	R\$ 10,70	R\$ 53,50
252	5	Unid.	Tinta para pintura em tecido púrpura, 250 ml (ref. 550)	Acrilex	R\$ 10,70	R\$ 53,50
253	5	Unid.	Tinta para pintura em tecido rosa chá, 250 ml (ref. 537)	Acrilex	R\$ 10,70	R\$ 53,50
254	5	Unid.	Tinta para pintura em tecido rosa escuro, 250 ml (ref. 542)	Acrilex	R\$ 10,70	R\$ 53,50
255	5	Unid.	Tinta para pintura em tecido salmão, 250 ml (ref.518)	Acrilex	R\$ 10,70	R\$ 53,50



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

ESTADO DE MINAS GERAIS

256	6	Unid.	Tinta para pintura em tecido verde bandeira, 250 ml (ref. 511)	Acrilex	R\$ 10,70	R\$ 64,20
257	6	Unid.	Tinta para pintura em tecido verde folha, 250 ml (ref. 510)	Acrilex	R\$ 10,70	R\$ 64,20
258	6	Unid.	Tinta para pintura em tecido verde maçã, 250 ml (ref. 802)	Acrilex	R\$ 10,70	R\$ 64,20
259	6	Unid.	Tinta para pintura em tecido verde sépia, 250 ml (ref. 551)	Acrilex	R\$ 10,70	R\$ 64,20
260	6	Unid.	Tinta para pintura em tecido vermelho escarlata, 250 ml (ref.508)	Acrilex	R\$ 10,70	R\$ 64,20
261	6	Unid.	Tinta para pintura em tecido vermelho tomate (ref. 583)	Acrilex	R\$ 10,70	R\$ 64,20
262	6	Unid.	Tinta para pintura em tecido vermelho vivo, 250 ml (ref. 541)	Acrilex	R\$ 10,70	R\$ 64,20
263	6	Unid.	Tinta para pintura em tecido vinho, 250 ml (ref. 565)	Acrilex	R\$ 10,70	R\$ 64,20
271	3	Rolos c/50 mts	Fitilho rosa	São Vitor	R\$ 1,00	R\$ 3,00
272	2	Rolos c/ 50 mts	fitilho azul	São Vitor	R\$ 1,00	R\$ 2,00

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1.- O contratante pagará ao contratado, valor de **R\$ 4.639,60 (quatro mil e seiscientos e trinta e nove reais e sessenta centavos)**.

2.2. – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

2.3. - O pagamento será realizado mensalmente, até o 30 (trinta) dias do mês seguinte àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

2.4 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.5.- Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6 - O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.



2.7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.8 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.9 - Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.10 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO**

3.1. - Por força das Leis Federais nº 9.069 de 29/06/95 e 10.192 de 14/02/01, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

4.1. – Os produtos serão entregues na Praça São Sebastião, nº 440 – Centro – Morro da Garça/MG, mediante apresentação de requisição emitida pelo setor de compras.

4.2- Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.



4.3. - O recebimento dos produtos, será efetuado pelo Gerente de Recebimento, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e consequente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem defeitos ou incorreções.

4.4. - O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.5. - Na ocorrência de atrasos na entrega, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1. - São obrigações das partes:

### **I – DO CONTRATANTE:**

- a) Notificar a **CONTRATADA** através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.
- b) Expedir, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.
- c) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;
- d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

### **II – DA CONTRATADA:**

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.
- c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- d) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

ESTADO DE MINAS GERAIS

f) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

g) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias nº

02.009.001.08.122.0011.2130 – 3.3.3.90.30.00.00 – Ficha 551

02.009.001.08.244.0012.2136 – 3.3.3.90.30.00.00 – Ficha 570

02.009.002.08.241.0012.2132 – 3.3.3.90.30.00.00 – Ficha 590

02.009.002.08.242.0012.2133 - 3.3.3.90.30.00.00 – Ficha 595

02.009.002.08.243.0012.2134 – 3.3.3.90.30.00.00 – Ficha 603

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. - O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2018, contado da data de sua assinatura.

7.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da **CONTRATADA**;

b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;

c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da **CONTRATADA**;

d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;

e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e quaisquer outras



irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. advertência;

9.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10<sup>o</sup> (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos produtos fornecidos;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

9.2. - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.4. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Morro da Garça, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de Curvelo para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Morro da Garça/MG, 02 de Janeiro de 2018.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

JOSÉ MARIA DE CASTRO MATOS  
PREFEITO MUNICIPAL

---

ARTE MINAS COMÉRCIO EIRELI – ME  
CNPJ Nº 24.638.547/0001-85